

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTO ALEGRE 2016/2017

A Comissão Eleitoral eleita, no uso de suas atribuições, convoca as Entidades e Conselhos Distritais de Saúde, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/POA, para participar do Processo Eleitoral do seu Núcleo de Coordenação.

Art. 1º - O Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/POA é composto por 8 (oito) conselheiros: Coordenador, Vice-Coordenador e 06 (seis) Coordenadores Adjuntos, sendo um nato representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral homologada pelo Plenário do CMS/POA no dia 22 de outubro de 2015 conduzirá todo o processo eleitoral, tendo como competências específicas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS;
- b) Receber, julgar e declarar o registro de chapas;
- c) Ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado da eleição.

Art. 3º - O processo eleitoral dar-se-á conforme o calendário eleitoral do Anexo I deste Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CMS/POA.

Art. 4º - A votação, apuração e divulgação dos resultados ocorrerá durante a plenária do dia 17/12/2015, das 18h30min às 21h, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Pessoa, 325 – Térreo.

§ 1º A votação será realizada com cédulas em papel, urna e será coordenada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração dos resultados será realizada imediatamente após o encerramento dos votos, e será acompanhada por um integrante de cada chapa concorrente.

Art. 5º - A inscrição de chapa para eleição do Núcleo de Coordenação deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CMS/POA e encaminhada à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I deste Edital de Convocação.

Parágrafo único. O requerimento para inscrição da chapa deverá ser apresentado em 02 (duas) vias de igual teor, uma destinada à Comissão Eleitoral e outra será devolvida à chapa com o registro de recebimento da Secretaria Executiva.

Art. 6º - A chapa será composta por 07 (sete) conselheiros, devendo constar: nome do candidato, cargo (Coordenador, Vice-coordenador e 05 Coordenadores Adjuntos), segmento e entidade ou Conselho Distrital de Saúde que representa.

§ 1º A chapa será composta por 4 (quatro) conselheiros do segmento usuário, 2 (dois) conselheiros do segmento trabalhador de saúde e 1 (um) conselheiro do segmento de prestador de serviço, já que o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante designado não integra nenhuma chapa por ser membro nato do Núcleo de Coordenação.

§ 2º O candidato deverá assinar ao lado da citação de seu nome para confirmar o aceite na ficha de inscrição.

§ 3º Cada Entidade ou Conselho Distrital de Saúde só poderá concorrer em uma chapa, devendo para tanto estar habilitada na forma prevista no art. 7º do Regimento Interno, que versa sobre a assiduidade dos conselheiros nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º O conselheiro para ser candidato deverá estar referendado pela sua Entidade ou Conselho Distrital de Saúde através de requerimento próprio conforme Anexo II deste Edital.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 7º - Será recusada a inscrição da chapa que não esteja de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena do registro não se efetivar.

Art. 8º - Será considerado eleitor todo o conselheiro ou seu suplente, que esteja habilitado na forma prevista do Artigo 7º do Regimento Interno do CMS/POA.

Art. 9º – Cada entidade terá direito a tantos votos quantos forem os seus representantes titulares.

Parágrafo Único – O suplente que votar em substituição ao titular assinará termo de compromisso, assumindo conhecer os motivos da ausência do titular.

Art. 10 – A comissão eleitoral será responsável por analisar e julgar os recursos sobre a divulgação das chapas homologadas e também as solicitações de impugnação dos resultados da eleição.

Art. 11 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Juliana Maciel Pinto

Maria Angélica Mello Machado

Gilmar Campos

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

Aprovado na plenária do dia 05 de novembro de 2015.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO 2016-2017 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

22.10.2015	quinta-feira	Homologada a Comissão Eleitoral pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.
05.11.2015	quinta-feira	Aprovação do Edital de Convocação e Calendário Eleitoral pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.
Até 12.11.2015	quinta-feira	Publicação do Edital no Diário Oficial de Porto Alegre.
26.11.2015	quinta-feira	Prazo final para inscrição de chapa.
27.11.2015	sexta-feira	Análise do pedido de inscrição de chapas.
03.12.2015	quinta-feira	Divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s)
07.12.2015	segunda-feira	Prazo máximo para a submissão de recursos às chapas inscritas.
17.12.2015	quinta-feira	Coleta, apuração dos votos da eleição e divulgação dos resultados
18.12.2015	sexta-feira	Prazo máximo para solicitar a impugnação dos resultados da eleição
07.01.2016	quinta-feira	Posse dos eleitos

ANEXO II

À

Comissão Eleitoral do CMS/POA

N/Capital

A(o) (Entidade)....., através de seu representante legal,....., vem respeitosamente requerer sua inscrição nas eleições do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde indicando como candidato(a).....

....., no segmento E, se eleito(a), comprometemos em mantê-lo(a) como nosso representante junto ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, **durante o biênio 2016-2017**, de acordo com o art. 6º, §5º do Regimento Interno do CMS/POA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Porto Alegre, dede 2015

Nome do representante legal

Nome da Entidade

(usar folha timbrada da Entidade)